

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2017/TJ-PA//Partes: TJPA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97// Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL A FROTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses; // Valor do aditivo: R\$ 1.317.810,00 (valor global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670; Fonte de Recurso: 0118; Natureza da despesa: 339030.// Vigência do Aditivo: início em 01/04/2018 e término em 31/03/2019// Data da Assinatura: 13/03/2018 // Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 289194

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/TJPA/2018
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico para atendimento das necessidades das Edificações do Poder Judiciário Estadual, observadas as especificações e condições estabelecidas no, Anexo I do edital.
SESSÃO PÚBLICA: 06/04/2018, às 10h00min horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.
Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelos telefones (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 21 de março de 2018. Serviço de Licitações do TJPA.

Protocolo: 292782

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/TJPA/2018
Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 015/TJPA/2018, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de fornecimento, instalação e retirada de película de proteção solar para atender aos prédios do TJPA, conforme especificações constantes do termo de referência. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.
Belém, 21/03/2018.
Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 292980

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.
Onde se lê:
Belém, 28 de fevereiro de 2018

Leia-se:
Belém, 26 de fevereiro de 2018
Belém, 22 de março de 2018.
CONSELHEIRO LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 292734

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 33.291, 21 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDER á servidora **MARIA REGINA COSTA FAVACHO**, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179620 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 26-02-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02-04 a 01-05-2018.

Protocolo: 292820

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 33.293 DE 21 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, Motorista, matrícula nº 0100375, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 14-03-2018.

Protocolo: 292822
PORTARIA Nº 33.295, DE 21 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **ALEXANDRE CASTELO BRANCO DE MELO**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0695416, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 16-03-2018.

Protocolo: 292826
PORTARIA Nº 33.296, DE 21 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100120, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 14-03 a 01-04-2018.

Protocolo: 292830
PORTARIA Nº 33.292 DE 21 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDER à servidora **ANGELA MARIA CAMPOS CARMONA**, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0100021, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 19-03 a 07-04-2018.

Protocolo: 292821
PORTARIA Nº 33.294, DE 21 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **LEONARDO MOREIRA LIMA BRITO**, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100989, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 16-03-2018.

Protocolo: 292825

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 33.297, DE 21 DE MARÇO DE 2018.
Art. 1º. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Exmo. Sr. Conselheiro **ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**, matrícula nº 0100961, deferidas para o período de 02 a 31 de maio de 2018.

Protocolo: 292680
PORTARIA Nº 33.298, DE 21 DE MARÇO DE 2018.
Art. 1º. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Exma. Sra. Conselheira Substituta **MILENE DIAS DA CUNHA**, matrícula nº 0101024, deferidas para o período de 27 de março a 05 de maio de 2018.

Protocolo: 292867

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de fevereiro de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 57.275
(Processo n.º 2009/53299-0)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDECT n.º 020/2008 e Termo Aditivo
Responsável/Interessado: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DEGOIANÉSIA DO PARÁ
Advogado: SÁBATO G. M. ROSSETTI, OAB/PA n.º 2.774
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c os arts. 62, 83, incisos II e VIII, 86 e 93 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, CPF n.º 154.517.206-49, prefeito à época do município de Goianésia do Pará, o Sr. JORGE DE ALMEIDA VALENTE, CPF n.º 048.609.342-53, pregoeiro responsável pela licitação do convênio SEDECT n.º 020/2008, o Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO, empresário individual, CNPJ n.º 07.457.522/0001-66, e pessoa física, CPF n.º 070.866.774-00, o Sr. NOEL DOS SANTOS DIAS, empresário individual, CNPJ n.º 07.861.240/0001-20, e pessoa física, CPF n.º 746.029.692-91, a empresa CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 05.959.532/0001-74, o Sr. REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, sócio da empresa Cybertec, CPF n.º 848.749.452-87, e o Sr. JOSÉ ELIEZER DE PAULA SILVA, sócio da empresa Cybertec, CPF n.º 006.114.483-51, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada a partir de 11/12/2008 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
Aplicar ao Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO as multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela grave infração à norma legal, e de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela intempestividade na remessa das contas;
Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público Estadual, pelo prazo de 5 (cinco anos), ao Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO, empresário individual e pessoa física, ao Sr. NOEL DOS SANTOS DIAS, empresário individual e pessoa física, à empresa CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., ao Sr. REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS e ao Sr. JOSÉ ELIEZER DE PAULA SILVA;
Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para matéria de sua competência.
Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.276
(Processo nº. 2008/53287-0)
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio FCPTN nº. 158/2007.
Responsável/Interessado: MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO LOUCHARD e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E COMUNITÁRIA VIVA MOSQUEIRO.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, art. 56, inciso II, c/c os arts. 61 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1-Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO LOUCHARD, CPF:652.692.762-91, Presidente à época da Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
2-Aplicar-lhe a multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento de prazo na remessa da prestação de contas, que deverá ser recolhida nos termos como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado
Esta decisão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa cominada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 57.277
(Processo n.º 2013/53158-2)
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 985/2009 e Termo Aditivo
Responsável/Interessado: JORGE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFESSORA ANTÔNIA PAES DA SILVA
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JORGE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, CPF n.º 099.215.162-72,